



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|   |  |                 |                  |            |                        |
|---|--|-----------------|------------------|------------|------------------------|
| Data  | Proposição<br>Medida Provisória nº 687, de 2015. |                 |                  |            |                        |
| autor<br>Dep. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Democratas/BA |  |                 | Nº do prontuário |            |                        |
| <input checked="" type="checkbox"/> 1 Supressiva  |  | 2. Substitutiva | 3. Modificativa  | 4. Aditiva | 5. Substitutiva global |
| Página  | Artigo   | Parágrafo       | Inciso           | alínea     |                        |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO                              |  |                 |                  |            |                        |

Suprima-se, do art. 1º da MP 687, de 17 de agosto de 2015, a alínea c acrescentada ao inciso II do art. 40 da MP 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

**JUSTIFICAÇÃO**

A MP 687, de 17 de agosto de 2015, entre outras inovações jurídicas, estabeleceu que o valor da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine) fica reduzido a 30%, em se tratando de “obras cinematográficas destinadas à veiculação em serviços de radiodifusão de sons e imagens e de comunicação eletrônica de massa por assinatura quando tenham sido previamente exploradas em salas de exibição, em até seis cópias, ou tenham sido exibidas em festivais ou mostras, previamente autorizadas pela Ancine, e não tenham sido exploradas em salas de exibição com mais de seis cópias”.

Somos defensores da liberdade em todas as suas manifestações, especialmente da liberdade de expressão e da livre iniciativa, e sabemos que os tributos tendem a desestimular a produção, seja de bens econômicos, seja de bens culturais. Nesse contexto, o desafio que se impõe é encontrar o justo equilíbrio entre as necessidades de arrecadação do Estado e o interesse em estimular a criatividade e o

CD/15771.36098-50

empreendedorismo dos cidadãos.

A alínea c que a MP 687, de 2015, acrescentou ao inciso II do art. 40 da MP 2.228-1, de 2001, não é razoável, por dois motivos, basicamente.

Em primeiro lugar, a norma é inoportuna, na medida em que implicaria redução da capacidade de arrecadação do Estado em um momento em que o Governo, reconhecendo erros passados, tenta fazer seu ajuste fiscal.

Em segundo lugar, a justiça da norma é discutível. Privilegiam-se obras de determinado perfil – fazendo-se referência, inclusive, a autorização prévia da Ancine –, o que permite o uso da regra como instrumento de manipulação do Governo.

Ante o exposto, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

**PARLAMENTAR**



CD/15771.36098-50